

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 5/2021 (RETIFICADO)**  
**Processo Administrativo/Licitatório nº 107/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL SECO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09HS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2021** na sala de licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Portaria nº 133/2021 e 260/2021, com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para construção, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a retomada da construção de creche, Projeto Proinfância Modelo Padrão FNDE no Município de Erval Seco /RS.

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Erval Seco-RS ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro.

**2 – OBJETO:**

<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>
--------------------------------

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA da construção de uma CRECHE, PROJETO PROINFÂNCIA TIPO 2 (EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL) com um pavimento, a ser implantada na rua Emilio Falcão no Município de Erval Seco, sendo tudo de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas das Obras e Caderno de Orientações Técnicas e Encargos) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.
---

**3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E PROJETOS**

O presente edital, Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas das Obras e Caderno de Orientações Técnicas e Encargos), encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Erval Seco-RS, no horário de expediente.

**NOTA 01:** Cópia do edital poderá ser obtida no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura ou no endereço eletrônico [www.ervalseco.rs.gov.br](http://www.ervalseco.rs.gov.br) ou solicitada pelo e-mail [adm@ervalseco.rs.gov.br](mailto:adm@ervalseco.rs.gov.br).

**4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no cadastro de licitantes do Município que apresentarem CERTIFICADO DE CADASTRO fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL, no setor de compras e licitações, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do artigo 22 e 34 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

**4.2.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3** Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam respondendo a processo administrativo perante o Município.

**4.4.** Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

## **5 - DOS ENVELOPES DO CADASTRAMENTO E REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA**

**5.1.** O recebimento dos envelopes "A" e "B" contendo, respectivamente, a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços dos interessados devidamente cadastrados, dar-se-á até às 09h do dia 22/09/2021, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Erval Seco-RS.

**NOTA 01:** Considerar-se-ão cadastradas as empresas que cumprirem o disposto no artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**NOTA 02:** As empresas devem se cadastrar junto ao Setor Licitações da Prefeitura Municipal de Erval Seco até o 3º dia anterior a abertura da licitação.

**5.2.** A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação, dar-se-á no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no mesmo endereço, às **09hs do dia 22/09/2021**

**5.3.** Não havendo interposição de recurso quanto à habilitação, prossegue em horário imediato posterior à abertura do envelope 1, nessa mesma data com a abertura do envelope "B", contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados e, havendo interposição de recurso, será marcada outra data pela Comissão de Licitação, após o julgamento dos recursos.

**5.4.** Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de "A – Documentação de Habilitação" e "B – Proposta de Preços", lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO  
TOMADA DE PREÇO Nº 5/2021  
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO.  
PROPONENTE - (nome da empresa)**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO  
TOMADA DE PREÇO Nº 5/2021  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA.  
PROPONENTE - (nome da empresa)**

**5.2.** É facultado à licitante designar, expressamente, representante com poderes para responder pela mesma, durante as sessões de licitação, mediante apresentação de documento encaminhado à Comissão de Licitação, acompanhado de documento de identificação oficial.

**5.3.** Somente poderá assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome da licitante e fazer uso da ata da reunião, em tudo que se relacione com a Licitação, durante as reuniões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita no item anterior. Os demais presentes à sessão pública serão considerados assistentes.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE “A”, os seguintes documentos:

### **6.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Certificado de registro cadastral junto a Prefeitura Municipal de Erval Seco, devidamente válido;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Registro comercial em caso de empresa individual;

d) Cédula de identidade e CPF do sócio proprietário que responde pela empresa ou de seu representante, através de procuração, se for o caso;

e) Declaração de que a empresa não emprega menor, atendendo ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 4.358/2002;

f) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993; (que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Erval Seco, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão).

### **6.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **6.1.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - VER SE VAMOS EXIGIR ESTES -**

a) Prova de que possuiu Patrimônio Líquido de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, levando-se em consideração os valores por item previstos na planilha de orçamento, integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, ou balanço de abertura para empresas constituídas no corrente exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) O balanço deverá ser apresentado da seguinte forma:

- 1) publicado em Diário Oficial; ou
- 2) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- 3) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b.2) A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, calculados e assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa:

- 1) INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):  $(AC+ANC)/(PC+PNC) \Rightarrow 1,00$   
2) INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):  $AC/PC \Rightarrow 1,00$   
3) INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG):  $(AT)/(PC+PNC) \Rightarrow 1,00$

**ONDE:**

**AC** = ATIVO CIRCULANTE;

**ANC** = ATIVO NÃO CIRCULANTE;

**AT** = ATIVO TOTAL;

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE;

**PNC** = PASSIVO NÃO CIRCULANTE;

**6.1.3.1.** Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante na letra “b” engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

**6.1.3.2.** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

**6.1.3.3.** A empresa optante pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED** poderá apresentá-lo na forma da lei.

**6.1.3.3.1.** Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 6.1.3.3. engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial (Extraído do Livro Diário);
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Extraído do Livro Diário);
- c) Termos de abertura e de encerramento (Extraído do Livro Diário);
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Extraído do Livro Diário).

**6.1.3.3.2.** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

**6.1.3.3.3.** A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED.

Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**Nota 1.** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido na data da abertura da presente licitação, **substituirá a apresentação dos documentos enumerados nos itens 6.1.1 a 6.1.3 do presente edital**, desde que os documentos tenham sido apresentados para a formalização do Registro de Cadastro e estejam dentro do prazo de validade na data fixada para a abertura dos envelopes nº 01. Caso tenham documentos dos itens referidos acima que tenham seu vencimento no intervalo da data fixada para cadastramento e abertura dos envelopes nº 01, estes deverão ser reapresentados com validade na data do julgamento da presente licitação.

**Nota 2.** Os documentos constantes dos itens 6.1.1 a 6.1.3, poderão ser apresentados em original, ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.4 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

#### **6.1.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração ou atestado assinado por técnico habilitado que visitou o local da obra onde serão realizados os serviços e que tomou conhecimento de todas as condições do local para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação;

**b) Certidão de Registro ou inscrição na Entidade profissional competente, devendo no momento da assinatura do contrato estar registrado no CREA local.**

c) Declaração **assinada pelo representante legal** do proponente de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, o qual deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação;

d) Declaração **assinada pelo representante legal** do proponente, de que, possui suporte técnico, administrativo, aparelhamento, instalações adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado;

e) Declaração **assinada pelo representante legal** do proponente e **seu responsável técnico** de que, se adjudicado, compromete-se a executar a obra de acordo com as especificações técnicas propostas pelo contratante;

f) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

g) Declaração de que já executou obra com estrutura Light Steel Frame, ou de que possui capacidade de execução para esta estrutura.

**Observação:** considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

**NOTA 01:** Somente os profissionais referidos na alínea “c” do item 6.1.4, poderão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

**NOTA 02:** Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada e apresentar validade na data da abertura da documentação, sob pena de inabilitação. Quando se tratar de documento obtido através da Internet, estes terão sua validade confirmada.

**6.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados neste edital, deverá apresentar, *comprovante de sua situação, através de documento de enquadramento como ME ou EPP, fornecido pela Junta Comercial da sede da licitante, expedido no máximo 90 dias anterior da data de julgamento das propostas.* As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando seu enquadramento nas hipóteses da Lei Complementar nº 123/2006. O documento de enquadramento deverá ser apresentado, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação.

**6.3.** A Cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007, desde que também apresentem, dentro do envelope da documentação de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referida acima.

## **7 – PROPOSTAS DE PREÇO**

a) proposta financeira, INDICANDO O ITEM, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários e totais da obra;

c) cronograma físico-financeiro;

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **7.1 O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:**

a) se dará em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.770/2017, que dispõe sobre a regulamentação das retenções tributárias de **ISSQN** nas obras pública bem como serão feitas as retenções relativas ao Imposto de Renda e do INSS, quando for o caso.

## **8 – PROCEDIMENTOS**

**8.1.** Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação do proponente e procedida à sua apreciação.

**8.2.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos no item 6 deste edital.

**8.3.** Os envelopes "B", contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**8.4.** Serão abertos os envelopes "B", contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, na data marcada no preâmbulo, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**8.5.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se à desclassificação das desconformes ou incompatíveis.

**8.6.** Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

## **9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**9.1.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedora, dentre as classificadas, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

**9.2.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de aplicado a preferência de contratação para microempresa e empresa de pequeno porte prevista na Lei Complementar 123/2006, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes empatados, serão convocados.

## **10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

Serão desclassificadas as propostas com preço superior do valor constante no orçamento global de R\$ 1.641.789,43 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta nove reais e quarenta e três centavos) por serem consideradas excessivas, e as consideradas inexequíveis, em conformidade com os critérios definidos no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11 - DA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**

O valor da mobilização e desmobilização é parte integrante da proposta, devendo seus custos estar incluídos na mesma.

## **12 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

**12.1.** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

**12.2.** Adjudicado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO-RS, em até 5 (cinco) dias após a homologação, convocará a adjudicatária para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação, prorrogável uma vez por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.** O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO-RS, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem 12.2 deste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Declaração de inidoneidade;

b) Suspensão do direito de contratar com órgão do Poder Público pelo prazo de dois anos;

**12.4.** Na hipótese desta Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

**12.5.** O prazo máximo para a execução do contrato é de 10 (dez) meses obedecendo ao cronograma físico-financeiro de execução apresentado pela empresa contratada, e será contado a partir da ordem de início da obra expedida pela Prefeitura Municipal.

**12.6.** A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando no último dia do prazo de sua garantia.

**12.7.** O prazo de que trata o item 12.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13 - EXECUÇÃO DA OBRA**

**13.1.** A execução da obra obedecerá às indicações da Prefeitura Municipal, que emitirá a competente ordem de serviço.

**13.2.** A contratada deverá abrir matrícula no INSS da obra a ser executada.

**13.3.** A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução, ou equivalente, quando do início da obra.

**13.4.** Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação referente aos prazos de conclusão da obra deverão ser encaminhados por escrito à Administração Municipal, a partir da ocorrência do fato, antes de findar o prazo original e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.

**13.5.** Deverão ser seguidas as especificações técnicas do projeto e todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, segundo as Normas Técnicas Brasileiras.

**13.6.** A licitante vencedora deverá entregar o local da obra limpo, sem entulhos e sobras de materiais.

**13.7.** Todo o transporte interno e externo de materiais e pessoal serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, devendo a mesma fazer a remoção periódica do lixo e eventuais entulhos da obra, para um local determinado pela fiscalização aonde não venha causar transtornos.

**13.8.** A licitante se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiro, fiscais e visitantes.

### **14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**



**14.1.** Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO-RS, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

## **15 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**15.1.** Não haverá ajuste de preços pelo prazo de um ano a contar da assinatura do contrato.

**15.2.** Somente será admitido reajuste de preços no caso de prorrogação do prazo de acordo com o artigo 57 §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.3.** No caso de reajuste será adotado o INCC (índice Nacional da Construção Civil).

## **16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O representante do MUNICÍPIO DE ERVAL SECO-RS, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições em regra entre os dias 1º e 5º de cada mês, e analisará o avanço físico real dos serviços, o cronograma de execução e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução e emitirá a correspondente planilha de medição.

**16.2.** Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a nota fiscal e fatura correspondente na Secretaria Municipal da Fazenda, discriminando, separadamente, os valores correspondentes aos materiais e aos serviços, de acordo com as planilhas orçamentárias apresentadas.

**16.3.** Os pagamentos serão por etapas efetivamente executadas e comprovadas, de acordo com a planilha de medição e nota fiscal, sendo efetuados após a entrega da fatura e a liberação dos recursos pelo órgão repassador.

**16.4.** Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

**16.5.** Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra, será acrescido ao valor da respectiva fatura o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**16.6.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06-Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Proj./Ativ.1087  
374-4.4.90.51.00.00.00.00-Obras e Instalações

**16.7.** Somente serão liberados os últimos 10% do valor total contratado após a vistoria e a aprovação final da obra por parte do município e apresentação da CND da obra.

## **17 – RECURSOS**

Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **18 – SUBCONTRATAÇÃO**

A Contratada não poderá sub-empregar a obra e serviços contratados no seu todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, desde que a justificativa técnica aponte como estritamente necessário à qualidade da obra e dos serviços a serem executados. Se eventualmente for concedida a subcontratação em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

## **19 – RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO**

**19.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", e artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.2.** Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo mínimo de cinco anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**19.3.** Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**20.1.1.** No caso de apresentação da caução em dinheiro (moeda corrente nacional), o valor será restituído após a execução do contrato, corrigido de acordo com os rendimentos obtidos em aplicação financeira de caderneta de poupança.

**20.2.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**20.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**20.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**20.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Erval Seco, ou ainda, publicação em órgão da imprensa

oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**20.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**20.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

**20.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**20.10.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

**20.11.** A apresentação dos envelopes por parte dos licitantes interessados implica a total concordância com as condições do presente edital e da minuta do termo de contrato, exceto quanto às cláusulas tempestivamente impugnadas com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

**20.12.** As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante do presente edital de licitação.

**20.13.** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

**20.14.** Para obtenção de cópias dos projetos da obra, a CONTRATADA deverá solicitar os respectivos originais, por escrito, junto ao Município de Erval Seco. As reproduções dos projetos, bem como o seu custo correrão por conta da CONTRATADA.

**20.15.** Quando, por exigência das especificações técnicas, a CONTRATADA tiver que elaborar projetos complementares, após a devida análise e aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO os originais serão entregues à Prefeitura e as cópias serão obtidas pela CONTRATADA conforme procedimento descrito no parágrafo anterior.

**20.16.** As decisões da Comissão de Licitações somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

**20.17.** Para todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a Sessão Pública observar-se-á, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

**20.18.** Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: (55) 3748-1200 e site [www.ervalseco.rs.gov.br](http://www.ervalseco.rs.gov.br)

**20.19** - Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **21 – ANEXOS DO EDITAL**

Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Minuta do Contrato;

- b) Anexo II – Modelo de Declaração de não empregar menor;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de vínculo.
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de que a empresa atende todos os requisitos do Edital;
- e) Anexo V - Memorial Descritivo;
- f) Anexo VI- Planilha Orçamentária;
- g) Anexo VII - Cronograma Físico Financeiro;
- h) Anexo VIII - Projeto Arquitetônico;

Eral Seco, 03 de setembro de 2021.

**LEONIR KOCHÉ**  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

## ANEXO I

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021

#### MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE OBRA PÚBLICA Tomada de Preços nº 5/2021 - Processo Licitatório nº 107/2021.

#### I – PARTES

**A – CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, \_\_\_\_\_  
**B - CONTRATADA:** Empresa -----inscrita no CNPJ-MF sob nº ----- (Endereço) ----- na cidade de -----, neste ato representada pelo seu representante legal -----, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº ----- e CPF/MF nº ----- residente e domiciliado na cidade de....., de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, Edital de Tomada de Preços Nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, construção de uma CRECHE, PROJETO PROINFÂNCIA TIPO 2 com um pavimento, a ser implantada na Rua \_\_\_\_\_, sendo tudo de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas das Obras E Caderno de Orientações Técnicas e Encargos) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição, conforme especificações técnicas contidas neste contrato, nos anexos da Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, bem como na Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas

contidas na Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

3.2. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários praticados durante a execução dos mesmos.

3.3. Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

3.4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Tomada de Preços nº 05/2021 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, certidões negativas de débito salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

3.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

3.6. Apresentar ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) no início da execução dos serviços.

3.7. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.

3.9. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

3.10. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

3.11. Providenciar a colocação de placas informativas relativas ao objeto contratado.

3.12. Apresentar, antes do início dos serviços, o registro dos empregados e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra contratada.

3.13. Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados pelas Cláusulas V e VI deste Instrumento.

3.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

3.15. Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de qualquer outro bem que possa danificar.

3.16. É encargo da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

3.17. A direção da obra caberá a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, identificado pela qualificação, e nos termos da Cláusula X deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto na Cláusula VII, do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando no último dia do prazo de sua garantia.

5.2. O prazo máximo para execução do contrato e para entrega do objeto da presente licitação será de 10 (dez) meses, em conformidade com o cronograma de execução e será contado a partir da ordem de início da obra expedida pela Prefeitura Municipal.

5.3. A execução das obras obedecerá às indicações da Prefeitura Municipal, que emitirá a competente ordem de serviço.

5.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na ocorrência dos eventos elencados nos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

5.5. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação referente aos prazos de conclusão da obra deverão ser encaminhados por escrito à Administração Municipal, a partir da ocorrência do fato, antes de findar o prazo original e, em ambos os casos, com justificativa substanciada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS**

6.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos materiais e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que começará a contar findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

6.2. Durante a vigência da garantia o atendimento técnico será prestado com prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do chamado.

6.3. No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.3.1. No caso de apresentação da caução em dinheiro (moeda corrente nacional), o valor será restituído após a execução do contrato, corrigido de acordo com os rendimentos obtidos em aplicação financeira de caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros e dotações orçamentárias provenientes da seguinte dotação orçamentária:

.....

7.2. Os pagamentos serão por etapas efetivamente executadas e comprovadas, de acordo com a planilha de medição, apresentação de nota fiscal discriminativa dos materiais e mão de

obra e fatura emitida pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, após a liberação dos recursos pelo órgão repassador.

7.3. A medição dos serviços será realizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para fiscalizar a execução deste contrato, entre os dias 1º e 5 de cada mês, atestando o avanço físico real das obras, o cronograma de execução, o exato cumprimento das obrigações contratuais no período de medição quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo a correspondente planilha de medição;

7.4. O pagamento será efetuado mediante recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) 1ª Via do “Diário da Obra” devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.

b) Cópia da GFIP mensal (vinculada a matrícula da Obra no que couber), do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social, relativo aos funcionários utilizados na obra;

c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período, relativa aos funcionários utilizados na obra;

d) Certidões atualizadas dos documentos exigidos no edital, item nº 6.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista);

7.5. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra, será acrescido ao valor da respectiva fatura o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização;

7.6. 10% (dez por cento) do valor total da contratação, referente à última parcela de pagamento, ficarão bloqueados como garantia de alguma sanção ou prejuízo aos cofres públicos, os quais somente serão liberados no final da execução da obra e após a apresentação da correspondente CND junto ao INSS e de Certidão Negativa do Civil, da Comarca de Frederico Westphalen, da inexistência contra a CONTRATADA de processos pendentes relativos à execução da obra.

**7.7 O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à /contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos na Lei nº 2770/2017.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1. Pelo valor da Obra, Objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ..... (.....).

8.2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.2. Advertência;

9.3. Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:



a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO;

c) Pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.7. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.9. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

10.2. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

10.3. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

10.4. Pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento do presente contrato através do Sr. Engenheiro Municipal Sr. Otto Geller, como fiscal do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem 12.1 será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.5. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.6. A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. Concluídos os serviços, o recebimento dos mesmos dar-se-á pelo MUNICÍPIO, através de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pelo responsável pelo Setor de Engenharia deste MUNICÍPIO, cláusula décima primeira, especialmente designado para fiscalização e recebimento, mediante as seguintes condições:

12.2. Provisoriamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

12.3. Definitivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DANOS AMBIENTAIS**

13.1. No caso de qualquer intercorrência ambiental causada por si ou por terceiros, que cause ou potencialize danos ambientais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e evitar qualquer declaração ou depoimento antes dessa comunicação.

13.2. Qualquer comunicação ou nota expedida pela CONTRATANTE, que envolva o nome ou o serviço ora contratado, deverá ter o prévio e expresso consentimento de ambos os CONTRATANTES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, a Tomada de Preços nº e seus anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

14.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes.

14.3. Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

## ANEXO II

### TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021

#### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

.....Inscrito no  
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante  
legal.....portador da  
Carteira de Identidade nº .....e CPF  
nº....., DECLARA, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

....., ..... de ..... de 2021.

**ANEXO III**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º,**  
**INCISO III, DA LEI FEDERAL 8.666/1993. (DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO)**

..... Inscrito no  
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante  
legal.....portador da  
Carteira de Identidade nº .....e CPF  
nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos  
no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro  
de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Erval Seco,  
exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

..... de ..... de 2021.

---

Assinatura do representante legal  
e carimbo da empresa

**ANEXO IV**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DO EDITAL**

A empresa .....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº .....(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... (nº da CI) e do CPF nº .....(nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência;

Local....., ..... de ..... de 2021.

---

Assinatura do representante legal  
e carimbo da empresa